



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA (EM AMBIENTE VIRTUAL) DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE MARÇO DE 2021 (SEGUNDA - FEIRA), ÀS 17H00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 294 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 46/2021, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre denominação de Pedro Marques, a área de lazer que especifica, localizada no Jardim Alvorada.

02 – PROJETO DE LEI Nº 47/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

03 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que institui a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 12 de março de 2021.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2021/ 2022



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° P 46/21

Projeto de Lei N° 46, DE 2021

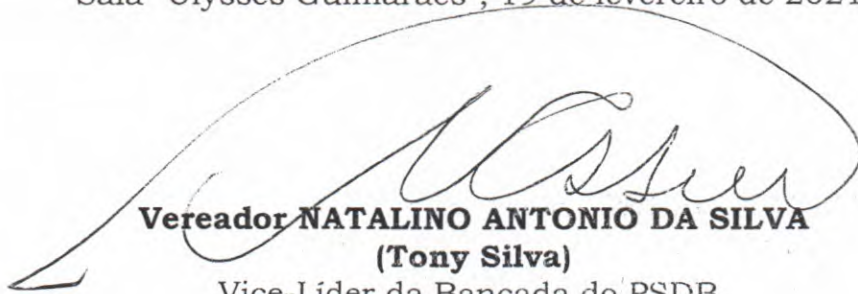
Dispõe sobre denominação de Pedro Marques, a área de lazer que especifica, localizada no Jardim Alvorada

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º. Passa a denominar-se “**PEDRO MARQUES**”, a área de lazer delimitadas pelas Ruas Maria Joana da Silva Stábile, Antonio Urbano de Souza e Antenor Fernandes, no Jardim Alvorada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 19 de fevereiro de 2021.



Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Vice-Líder da Bancada do PSDB.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 005 .02.2021.

Mogi Guaçu, 19 de Fevereiro de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Pela presente, remetemos à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre concessão de repasses às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O objetivo desta propositura é a concessão de repasse a ser efetuado às entidades beneficiadas, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 01 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mogi Guaçu.

Com a medida precavemos futuros questionamentos da Corte de Contas, mormente quando se trata da destinação de recursos a instituições de benemerência que não podem sofrer solução de continuidade. O desatendimento ao Tribunal de Contas pode causar proibição de repasse de dinheiro público às entidades, com reflexos negativos aos seus usuários. A propositura em questão apenas autoriza os repasses inseridos na Lei Orçamentária vigente.

Na certeza da melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, aproveito o ensejo para apresentar os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



CMDCA

MOGI GUAÇU



RESOLUÇÃO N° 01 de 2021.

Dispõe sobre os Projetos das Entidades não governamentais, aprovados pelo CMDCA para apoio financeiro em 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de acordo com as atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal 2.824, de 25 de outubro de 1991, e na forma do disposto nos artigos 88, I, 90, § 1º e 91 da Lei n° 8.069/90, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o apoio financeiro para os seguintes projetos apresentados pelas entidades não governamentais, conforme deliberado pelo pleno do CMDCA em 21 de janeiro de 2021.

PROGRAMAS E PROJETOS QUE VISEM À IMPLANTAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE TRABALHOS CONTEMPLADOS NO PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA E DE APOIO À INSERÇÃO COMUNITÁRIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS

I - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS CHAMA-TE NO CAMINHO PARA A LUZ

Projeto: Programa Adolescente, Sim! – PAS!.....RS 61.869,27
Utilização para pagamento de Material de Consumo, Alimentação, Transporte, Despesa com Terceiros, Despesas Diversas não Previstas, Recursos Humanos, Encargos Sociais e Despesas com empresas captadoras de recursos.

II - APAE –ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI GUACU

Projeto: “Reavivando Vidas”..... RS 13.459,27
Utilização para pagamento de Material de Consumo, Alimentação, Transporte, Despesa com Terceiros, Recursos Humanos e Encargos Sociais.

III – CAC - CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA

Projeto: CAC – Artes e Interação..... RS 13.459,27
Utilização para pagamento de Material de Consumo, Alimentação, Transporte, Despesa com Terceiros, Despesas Diversas não Previstas, Recursos Humanos e Encargos Sociais.

IV – CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA PROFISSIONALIZANTE - CAMP

Projeto: Inclusão Digital para Adolescentes..... RS 13.459,27
Utilização para pagamento de Material de Consumo, Alimentação, Transporte, Despesa com Terceiros, Despesas Diversas não Previstas e Recursos Humanos.

Artigo 2º - Os repasses dos valores aqui estipulados estarão condicionados a prestação de contas, do período imediatamente anterior, respeitadas as normas da Resolução 05 de 2010, Resolução 05 de 2014 e regulamentações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão liberados em parcela única, conforme já deliberado por este CMDCA.



CMDCA

MOGI GUAÇU



Artigo 3º - O CMDCA monitorará os projetos por meio de instrumentais próprios, visitas de acompanhamento e demais ações que o colegiado julgar pertinentes no decorrer do exercício de 2021.

Artigo 4º - Poderão os repasses aqui estabelecidos, serem suspensos ou cancelados se os recursos financeiros forem empregados em objetivos diversos dos aqui determinados ou se o projeto não estiver sendo desenvolvido pela entidade beneficiária. Havendo o cancelamento do repasse, os valores serão rateados com as demais entidades ou permanecerão na conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme deliberação da Plenária para utilização no exercício seguinte.

Artigo 5º - Fica autorizada a utilização e comprovação das verbas aqui destinadas no período de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação na reunião ordinária de 21 de janeiro de 2021.

Mogi Guaçu, 21 de janeiro de 2021.

MARIA LUIZA MARTINI
Presidente CMDCA



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 47, DE 2021.

Dispõe sobre concessão de repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na LDO (Lei nº 5.412, de 06/07/2020) e na Lei Orçamentária (Lei nº 5.442, de 23/12/2020), a conceder repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	46.400.180/0001-08	R\$ 13.459,27
Associação Assistencial Jesus Chama-te no Caminho para Luz	58.381.435/0001-03	R\$ 61.859,27
CAC – Centro de Atendimento à Criança	03.772.247/0001-14	R\$ 13.459,27
CAMP – Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante	46.400.776/0001-08	R\$ 13.459,27

Parágrafo Único. Os valores dos repasses estipulados nesse art. deverão ser liberados durante o exercício de 2021, conforme liberação em Ata, sendo liberada em parcela única após aprovação e publicação da Lei, conforme Resolução 01/2021, do CMDCA.

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - Trimestralmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 10 dias após o fechamento do trimestre e,

II - Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber os repasses, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

Art. 3º Para receber os valores constantes da presente Lei as Organizações da Sociedade Civil deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta das dotações orçamentárias de repasses, alocadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para o exercício financeiro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PR 03/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 , DE 2021

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas às mulheres, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, sobretudo em relação ao princípio da isonomia, bem como:

I - divulgar normas de proteção e defesa da mulher, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento;

II - formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem eliminar a discriminação em face da mulher;

III - acompanhar a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito Municipal, nas questões que atingem a mulher, com vista à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

IV - promover debates e audiências sobre a defesa dos direitos da mulher, a condição da mulher brasileira e o combate às formas de discriminação;

V - receber e examinar denúncias e representações relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VI - elaboração de projetos de lei, ou sugeri-los ao Prefeito quando o assunto for de sua competência, que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;

VII - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

Art. 2º - A Frente Parlamentar de que trata esta resolução será composta mediante livre adesão pelos Vereadores e terá um Coordenador e um Secretário, eleitos para o mandato de 01 (um) ano entre os Vereadores que aderirem à Frente Parlamentar.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

OLHA Nº 035
Proc. CM Nº PR 03/2021

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara para ciência.

Art. 3º - A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 4º - A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 5º - As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, serão públicas e poderão contar com a participação de munícipes e organizações representativas.

Art. 6º - Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 7º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2024.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições ao contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 1 de fevereiro de 2021


Vereador **JUDITE DE OLIVEIRA**